|  |
| --- |
| **Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2016** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PB000045/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 15/01/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR079372/2015 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46085.000064/2016-94 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 14/01/2016 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE C GRANDE, CNPJ n. 08.858.839/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EDIVALDO SOUSA;   E   SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DE ALIM DE C GRANDE, CNPJ n. 09.217.290/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEVERINO MARTINS DA SILVA FILHO;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Panificadora e Confeitaria de Campina Grande**, com abrangência territorial em **Campina Grande/PB**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**  A partir de 01/01/2016 fica estabelecido salário normativo de **R$ 902,00 (Novecentos e dois reais)** no qual já se encontra incorporado o reajuste de que trata a Cláusula Quarta.    **Parágrafo Único** - A partir de 01/01/2016, fica instituído o salário de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** para os contratos de experiência com vigência máxima de até 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 445 da CLT. Findo o período de experiência de que trata o presente parágrafo e mantido o vínculo empregatício, o empregado fará jus ao salário normativo a que faz menção o caput da presente cláusula.    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL**  Os salários da categoria profissional, excluídos os diferenciados e menores aprendizes, serão reajustados para 01 de janeiro de 2016, mediante aplicação do percentual de **9% ( nove por cento),** representando a negociação da inflação do período revisando - **janeiro/2015 a dezembro/2015**, aplicados sobre os salários praticados em **janeiro/2015**. Com a aplicação do referido percentual, encerra-se, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.  **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE**  Caso as empresas realizem créditos em conta corrente de seus empregados, fica desobrigada de solicitar assinatura nos recibos de salários, férias e de 13º salário, desde que respeitados os prazos para pagamento conforme legislação pertinente.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO**  Fica aqui convencionado que o empregado que for designado para substituição de outro, por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos e que perceba salário superior, será garantido o salário do substituído durante aquele período, excluídas as vantagens pessoais.  **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECIBO DE PAGAMENTO**  As empresas deverão fornecer quando da folha final do mês, recibo de pagamento, constando as importâncias pagas e descontadas, inclusive o valor do FGTS a ser recolhido.  **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO**  O empregado de aviso prévio, concedido pela empresa, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de um novo emprego e requeira o benefício, fazendo jus ao salário até o último dia trabalhado, se obrigando o empregador a proceder a baixa na CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.  **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA NONA - DA ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**  Fica assegurada a estabilidade por 01 (um) ano para o empregado acometido de acidente de trabalho ou doença profissional, nos termos da legislação vigente, a partir do seu retorno ao trabalho, podendo, entretanto, haver dispensa a pedido ou acordo com o acompanhamento da entidade sindical laboral.  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO**  Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 7 (sete) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.  **Parágrafo Único** - Como condição para a garantia de emprego prevista no "caput" da presente cláusula, deverá o empregado, **30 (trinta)** dias antes do início da estabilidade, manifestar por escrito, que se encontra nesta condição, apresentando a devida documentação junto a empresa, sob pena de perder o benefício aqui estabelecido.    **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS**  As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho. As horas extras trabalhadas e não compensadas nos termos da legislação pertinente ora vigente, serão remuneradas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, observada a exceção prevista no caput da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS**  Ocorrendo dias úteis **intercalados entre feriados, inclusive nos festejos natalinos, juninos, carnaval ou outros quaisquer eventos**, as empresas **poderão compensar aqueles dias em quaisquer outros, inclusive com prorrogação da jornada de trabalho**. As compensações serão comunicadas por escrito ao sindicato laboral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.  **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO**  As empresas aqui obrigadas poderão liberar seus trabalhadores de procederem o registro do horário para alimentação e descanso, desde que naquelas empresas haja em seus respectivos **“controles de ponto”** pré-assinalização do intervalo intrajornada na forma da lei.  **Faltas**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EXAMES SUPLETIVO E VESTIBULAR**  Os empregados que forem se submeter às provas de exames supletivo ou vestibular, terão o expediente correspondente aos horários das referidas provas abonadas pelas empresas, desde que o interessado requeira com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, bem como, em igual prazo, comprove a sua efetiva participação, sob pena de serem descontadas as faltas nos seus vencimentos.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INTERRUPÇÕES DE TRABALHO**  Os períodos de interrupções de trabalho, de única e exclusiva responsabilidade da empresa, não serão objeto de compensação posterior, nem de desconto de salário, salvo acordo entre empresa e empregado.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRABALHOS NOS SÁBADOS**  Das 21:00 (vinte e uma) horas do sábado às 18:00 (dezoito) horas do domingo, as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.  **Parágrafo Primeiro -** O intervalo para alimentação, de que trata o art. 71 da CLT, **poderá ser de até 06 (seis) horas**.  **Parágrafo Segundo -** As horas laboradas no Domingo serão compensadas na semana subseqüente, em igual número de horas trabalhadas.  **Parágrafo Terceiro -** O disposto na presente cláusula aplicar-se-á única e exclusivamente às indústrias de panificação, pastelaria e confeitaria estabelecidas na base territorial do sindicato laboral.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS**  As empresas comunicarão dentro do prazo legal o início das férias de seus empregados, de forma que não coincida com feriado ou dia já compensado.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Equipamentos de Proteção Individual**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  As empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de proteção individual a seus empregados, obedecendo o prazo de vida útil de cada EPI’s estabelecido pelos seus fabricantes, quando serão substituídos, obrigando-se o empregado a devolver em qualquer estado de conservação o EPI’s anterior, sob pena de ressarcir a preço de custo os não devolvidos.  **Parágrafo Único –** Os empregados se obrigam a utilizar os equipamentos de proteção individual corretamente durante toda sua jornada de trabalho e, no caso de não utilização ou utilização inadequada, será o empregado punido com advertência, suspensão e até com demissão por justa causa.  **Uniforme**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FARDAMENTO**  As empresas que exigirem o uso de fardamento padronizado dos seus empregados, deverão fornecê-lo gratuitamente no máximo dois por ano, devendo o empregado em caso de rescisão contratual devolver em qualquer estado de conservação em que se encontre, ocorrendo o mesmo para efeito de recebimento da segunda unidade, sob pena de ter de indenizar a preço de custo o uniforme não devolvido.  **Primeiros Socorros**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS PRIMEIROS SOCORROS**  As empresas assegurarão os primeiros socorros e, se necessário, transporte para conduzir o empregado acidentado no trabalho em qualquer turno de funcionamento da empresa.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE SOCIAL**  Mediante autorização individual, as empresas descontarão mensalmente dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade social, valor correspondente a **2% (dois por cento)** do salário em favor do sindicato da categoria profissional, devendo ser recolhido ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**  As empresas descontarão dos seus empregados somente no mês de janeiro/2016, **1/30 (um trinta avos)** do salário base, devendo ser recolhido ao **STI de Alimentação de Campina Grande** até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro/2016, diretamente na tesouraria do sindicato suscitante ou nos escritórios das empresas, através de pessoa devidamente credenciada para receber valores e dar quitação.  **Parágrafo Único -** Subordina-se o desconto a não oposição do empregado, manifestada por escrito perante o sindicato laboral, até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro/2016.    **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS**  As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, como segue:  **a)** divulgação de editais de convocações de assembléias gerais e reuniões a serem  realizadas pelo sindicato;  **b)** divulgação de balancetes e prestação de contas anuais do sindicato;  **c)** avisos de festividades e práticas desportivas promovidas pelo sindicato dos trabalhadores.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS; DO CONTRATO TEMPORÁRIO; DO CONTRATO PARCIAL, E SUSPENSÃO**  As empresas poderão implantar a compensação de jornada de trabalho, bem como os contratos de trabalhos supraditos, dentro das previsões legais da legislação pertinente, devendo convocar o sindicato da categoria profissional para discussão e elaboração do acordo. Convocado o sindicato laboral, este não poderá se negar a negociar com a empresa devendo dentro de 08 (oito) dias providenciar tudo que se fizer necessário para implantação do acordo.  **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**  Ficam instituídas as CCP’s Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos ora convenentes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.  **a)**    Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenentes: **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Campina Grande e Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Campina Grande,** serão submetidas previamente as CCP’s – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.  **Parágrafo Primeiro** **-** As CCP’s – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba,** instalada à Rua João da Mata, nº. 704 - Centro -  Campina Grande-PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas. As Comissões, poderão, ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionar nas dependências do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** em João Pessoa no Parque Solon de Lucena, 498 - Centro ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.  **a)**    A demanda será formulada por escrito ou reduzida termo pela Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.  **b)**    A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.  **Parágrafo Segundo** – O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 9:00 às 17:00 horas e o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descrito, nos locais já especificado na letra **“a”** do § 1º (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).  **Parágrafo Terceiro –** Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de **R$ 120,00 (Cento e vinte reais)**, exclusivamente da empresa na condição de demandada.  **Parágrafo Quarto** - O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação**,** devendo constar dos autos cópia dessa notificação.  **a)**    Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.  **Parágrafo Quinto** - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou a do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista,** fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.  **a)**    Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.    **b)**    Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, na tentativa de conciliação.  **Parágrafo Sexto** – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.  **a)**    Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.  **b)**    Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se  uma via para cada interessada.  **c)**    O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.  **Parágrafo Sétimo** – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.  **Parágrafo Oitavo**– Caberá ao **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação  Trabalhista do Estado da Paraíba** ou ao **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, proporcionar as CCP’s – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS**  As dúvidas e divergências surgidas em decorrência da aplicação do que aqui ficou convencionado, serão de preferência dirimidas entre as partes convenentes e, na impossibilidade, no que couber, pela Justiça do Trabalho.  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA**  Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário normativo da categoria, em favor do empregado prejudicado.   |  | | --- | | JOSE EDIVALDO SOUSA  Presidente  SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE C GRANDE     SEVERINO MARTINS DA SILVA FILHO  Presidente  SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DE ALIM DE C GRANDE |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SIND. LABORAL ALIMENTASÇÃO DE CAMPINA GRANDE**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR079372_20152015_12_02T10_12_59.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte |